DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 2155/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/558/2015
PROTOCOLO	: 1564521
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
COMPROMITENTES	: EDVÂNIA OLIVEIRA QUEIROZ TABOAS CARRASCO – ME, VWR TRANSPORTES LTDA – ME E FLÁVIO FERREIRA DA SILVA – ME.
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 24ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 24 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 080/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 011/2014, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e as empresas Edvânia Oliveira Queiroz Taboas Carrasco – ME, VWR Transportes Ltda – ME e Flávio Ferreira da Silva – ME, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 24 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão n. 080/2014, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 011/2014 (f. 01/09), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e as empresas Edvânia Oliveira Queiroz Taboas Carrasco – ME, VWR Transportes Ltda – ME e Flávio Ferreira da Silva – ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para transporte intermunicipal e interestadual de pessoas, eventualmente, conforme necessidade das Secretarias Municipais.

A 3ª ICE emitiu a análise ANA-3ICE-5155/2015 (f. 255/258), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 011/2014.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 260) concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 080/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 011/2014, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e as empresas Edvânia Oliveira Queiroz Taboas Carrasco – ME, VWR Transportes Ltda – ME e Flávio Ferreira da Silva – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

III – pela REMESSA dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos

do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 080/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 011/2014, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e as empresas Edvânia Oliveira Queiroz Taboas Carrasco – ME, VWR Transportes Ltda – ME e Flávio Ferreira da Silva – ME, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS